

LEI Nº 1.382/2012

SÚMULA: Dá denominação às Estradas Rurais do Bairro Água do Cedro, no Município de Itambaracá e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, **APROVOU e eu, AMARILDO TOSTES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam denominadas as Estradas Rurais do Bairro Água do Cedro, Município de Itambaracá, Estado do Paraná, conforme mapa constante no Anexo I desta Lei, assim como dispostas a seguir:

- ESTRADA ABEL JOSÉ DO CARMO, parte da entrada para o Bairro Água do Cedro, a partir da Rodovia Deputado Dino Veiga, PR 436, com extensão de 3 quilômetros;
- ESTRADA ANTÔNIO RONQUI, parte do desmembramento à direita da Estrada Abel José do Carmo, com extensão de 1 quilômetro;
- ESTRADA APARECIDO BIANCONI, parte do desmembramento à esquerda da Estrada Abel José do Carmo, com extensão de 2 quilômetros;
- ESTRADA ANTÔNIO MANZALLI, parte da bifurcação da Estrada Abel José do Carmo, estendendo-se para a direita e esquerda, com extensão de 3,5 quilômetros;
- ESTRADA SALVADOR FERREIRA, parte do desmembramento à esquerda da Estrada Antônio Manzalli, com extensão de 200 metros;
- ESTRADA ÂNGELO BERNINI, parte do desmembramento à esquerda da Estrada Antônio Manzalli, com extensão de 250 metros;

Art. 2º - A denominação das estradas rurais respeitará as confrontações com os municípios vizinhos, limitando-se àquele local.

Art. 3º - Fica autorizada a colocação de placas denominativas, sem ônus para o Município, obedecendo aos padrões e critérios estabelecidos.

Parágrafo único: Nas placas de denominação de estradas rurais não poderão constar nomes, mensagens ou imagem que caracterizam promoção pessoal ou política, bem como é vedada a propaganda de produtos como cigarros e bebida alcoólica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE OUTUBRO DE 2012.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal